



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Matéria: Projeto de Lei nº 088/2021 e Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 088/2021.

Objeto: Determina que os agressores que cometerem o crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, na forma que menciona.

Preliminarmente com relação à competência tem-se que, conforme inciso I do art. 22 da Constituição Federal, as matérias pertinentes ao interesse nacional ou geral são atribuídas, de forma privativa, à União, como é o caso das normas de direito civil. Nesse contexto, tem-se que é regra geral no direito civil brasileiro que o causador de um dano a outra pessoa tem a obrigação de repará-lo por meio de indenização. Dito isso, observa-se que a proposição ora analisada converge à legislação federal no sentido de que, ambas autorizam que a Administração faça, por exemplo, ação judicial de cobrança nestes casos. Adicionalmente, importa salientar que, verificada a ocorrência de dano por ação ou omissão de terceiro, tem a Administração o dever de buscar o ressarcimento do prejuízo causado ao erário.

Realizadas estas referências, tem-se que não é necessário legislar para que a Administração busque ressarcimento de prejuízo causado ao erário, nos termos da legislação civil. Entretanto, a comissão não percebe impedimentos para a tramitação da proposição haja visto que esta não ofende o texto constitucional, apenas o reforça.

Por fim, com relação à Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 088/2021, tem-se que esta é coerente já que a Lei referida no parágrafo único do art. 2º não é federal, tampouco da Unidade da Federação a qual pertence nosso município. Portanto, a comissão encaminha anexo ao parecer a Redação Final ao projeto de lei ora analisado.

O PARECER É FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 088/2021 e à Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 088/2021.

Câmara de Vereadores de Flores da Cunha, 10 de fevereiro de 2022.

Vereador Diego Tonet
Presidente e Relator

Vereador Luiz André de Oliveira

Vereador Carlos Roberto Forlin